



## CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

### PARECER FINAL

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, vem emitir o Parecer referente ao processo licitatório da **Concorrência nº 10/2023**, cujo objeto consiste na **“Restauração da rodovia SE-160, do segmento de trecho: Entr. SE-245 (Riachuelo) / Entr. BR-235, PNV 160ESE0110 à PNV 160ESE0130, com extensão aproximada de 12,80 km, neste Estado”**, nos termos do Edital e seus ANEXOS.

O presente processo licitatório, em sua fase preparatória dos procedimentos legais, teve ampla divulgação e publicação do certame, tendo sido disponibilizado no site do DER/SE o Edital e seus Anexos. Participaram do certame 3 (três) Empresas.

Em reunião inaugural do certame, foram recebidos todos os Envelopes exigidos no Edital e abertos especificamente os Envelopes nºs 01, 02 e 03, referentes às Credenciais e Habilidades das Licitantes, sendo elas a **HECA CONSTRUTORA LTDA.**, **TOP ENGENHARIA LTDA.** e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** Os documentos de Qualificação Técnica foram apreciados pela Diretoria competente do DER/SE quanto à Capacidade Técnico-Operacional (empresa) e Técnico-Profissional (responsável técnico), os documentos de Qualificação Econômico-Financeira foram analisados pela Gerência de Contabilidade e Finanças – GECOF do DER/SE e a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade e vigência das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Licitantes perante os sítios eletrônicos na internet dos respectivos Órgãos e Entidades emitentes, bem como analisou os demais documentos.

d  
8  
fl  
1  
J  
A  
X



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Após análise, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico acerca das Habilidades das Licitantes, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que, por um lado, julgou **INABILITADA** a Licitante **TOP ENGENHARIA LTDA.**, por não ter atendido todas as exigências constantes do Edital. Por outro lado, com base no mesmo referido Parecer Técnico, a Comissão julgou **HABILITADAS** as Licitantes **HECA CONSTRUTORA LTDA.** e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por terem atendido as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Transcorrido o prazo recursal referente ao julgamento das Habilidades proferido por esta Comissão, as Licitantes permaneceram silentes.

Em nova sessão de prosseguimento, fora realizada a abertura dos Envelopes nº 04 e 05, contendo as Propostas de Preços das Licitantes. Os valores apresentados foram lidos nos seguintes termos: **HECA CONSTRUTORA LTDA.**, com Proposta no valor de **R\$ 62.355.930,98 (sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos)**; e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com Proposta no valor de **R\$ 55.778.250,04 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos)**. As Licitantes apresentaram suas Propostas com prazo de validade de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

Com base no Parecer Técnico da Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE acerca das Propostas de Preços, a Comissão julgou **CLASSIFICADAS** as Licitantes **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** e **HECA CONSTRUTORA LTDA.**, por atenderem às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na vigência do prazo para interposição de recurso em face do julgamento das Propostas de Preços, a Licitante **HECA CONSTRUTORA LTDA.** interpôs Recurso Administrativo e a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentou suas Contrarrazões.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE<sup>2</sup>**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Após a análise do Recurso Administrativo interposto em face do Julgamento das Propostas de Preços, a Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que decidiu **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **HECA CONSTRUTORA LTDA.**, mantendo a decisão recorrida que declarou **CLASSIFICADA** a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** para o presente certame, ao passo que o referido Recurso Administrativo fora submetido à apreciação do superior hierárquico, o qual ratificou o julgamento desta Comissão.

Em seguida, a Licitante **HECA CONSTRUTORA LTDA.** apresentou Denúncia com pedido da Medida Cautelar perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, registrada sob o Protocolo TC/008693/2024, no qual a Coordenadoria de Engenharia daquela Corte emitiu o Parecer de Admissibilidade nº 20/2024 apontando na alínea “b” do seu item 6 alguns itens inexequíveis da Proposta de Preços da Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ato contínuo, o TCE/SE emitiu o Ofício nº 0039/2024/GJCSF determinando a realização de Diligência junto à Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.** para que a mesma comprovasse a exequibilidade dos supracitados preços. Após a análise da resposta da Licitante à referida Diligência e do correspondente Parecer de 24/10/2024 da Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em julgamento por unanimidade do seu Pleno, proferiu em 05/12/2024 a Decisão TC-25395-Pleno determinando expressamente a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.**, bem como a subsequente análise e julgamento da Proposta de Preços da Licitante **HECA CONSTRUTORA LTDA.**, com a consequente abertura de prazo recursal acaso Classificada a Proposta desta última, nos termos do Voto condutor da citada Decisão transcreto adiante:

Isto posto;

VOTO pelo DEFERIMENTO da medida cautelar para suspender o andamento da Concorrência nº 10/2023, realizada pelo DER/SE e pela autuação do presente protocolo como denúncia e citação do gestor do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5  
UDI

(DER/SE) e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Concorrência nº 10/2023, no prazo de 5 dias, para:

- a. Desclassificar a primeira colocada, tendo em vista que foi aberto prazo para que a mesma comprovasse a exequibilidade de sua proposta de preço e no tempo oportuno, não comprovou;
- b. Analisar a proposta de preço da segunda menor preço na concorrência nº 10/2023, verificando ainda se atende as exigências contempladas no edital e seus anexos;
- c. Atendendo, que seja aberto o prazo de recurso administrativo quanto à decretação da classificação da proposta de preço da segunda colocada;

Na sequência, em cumprimento à supracitada Decisão TC- 25395-Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE, a Comissão, por um lado, julgou **DESCLASSIFICADA** a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.** e, por outro lado, julgou **CLASSIFICADA** a Licitante **HECA CONSTRUTORA LTDA.**, com a subsequente abertura do respectivo prazo recursal.

O Aviso de Resultado do supracitado Julgamento foi publicado no Diário Oficial do Estado de 10/12/2024 e no Diário Oficial da União e no Jornal Correio de Sergipe de 11/12/2024, abrindo-se o correspondente prazo recursal a partir da última publicação mencionada, conforme item 11.1 do Edital e §1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 12/12/2024 a 18/12/2024. Por sua vez, a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou Recurso Administrativo, cuja respectiva Petição contém ao final a data de 18/12/2024, mas que só fora protocolado no sistema e-DOC no dia 19/12/2024, ou seja, de forma intempestiva. Aliás, o próprio tópico “I” da peça recursal afirma que o prazo final seria no dia 18/12/2024, enquanto o Recurso, como já dito, só fora protocolado em 19/12/2024, não sendo, portanto, conhecido, por falta de preenchimento das suas condições de admissibilidade.

Cumpridos todos os trâmites legais e inclusive a determinação do Tribunal de Contas do Estado na Decisão mencionada alhures, não havendo mais prazos e fases processuais a serem superadas, esta Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA e ADJUDICA** o objeto em favor da Licitante **HECA CONSTRUTORA**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE<sup>9</sup>  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

LTDA. por ter sido **HABILITADA** e ter sido **CLASSIFICADA** com a Proposta no valor de **62.355.930,98 (sessenta e dois milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos)**, com prazo de validade da proposta de **60 (sessenta)** dias e prazo estimado para execução dos serviços de **360 (trezentos e sessenta)** dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

Desta forma, encaminhamos o presente procedimento ao Senhor Diretor Presidente do DER/SE para que, estando de acordo, ratifique-o com a devida **HOMOLOGAÇÃO**, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2024.

**Frederico Galindo de Góes**  
Presidente da Comissão de Licitação

MEMBROS:

**Dayse Bomfim Santos**

**Izabelly Noaly Santana Silva**

**Luzete Tavares Carvalho**

**Vaneide de Souza Coelho Meneses**

Homologo o Parecer da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 19/12/2024.

**Anderson das Neves Nascimento**  
Diretor Presidente